

LEI Nº 121/94.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE - como órgão deliberativo do Programa de Alimentação Escolar, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com as políticas estadual e federal da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

I - promover a iniciativa popular através da participação da comunidade nos assuntos relacionados com a merenda escolar;

II - apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas da merenda escolar;

III - acompanhar e avaliar a execução do PMAE;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE - será:

- a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) Um representante do professorado; de Educação do
- d) Um representante dos pais de alunos;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaiúba.

Art. 4º - O mandato do Conselho será coincidente com o da administração municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal